



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

LEI Nº 125/2001, de 29 de novembro de 2001.

INSTITUI O NOVO MODELO ORGANIZACIONAL, DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários, Procuradores e Membros dos Conselhos e Fundos Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo são as a seguir relacionadas:

- I - Representar o Município junto à população, Instituições e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
- II - Apresentar, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, bem como, Emendas à Lei Orgânica do Município;
- III - Sancionar e Promulgar as Leis aprovadas para o Município;
- IV - Apor veto, total ou parcial, a Projetos de Leis, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade;
- V - Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, Projetos de Leis estabelecendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

- VI - Exercer a Administração Superior e Editar Decretos, de acordo com os limites previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VII Nomear e destituir servidores ocupantes de Cargos em
- Comissão;
- VIII Dar posse aos servidores aprovados em Concurso
- Público de acordo com a legislação pertinente;
- IX - Exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, envolvendo competência, deveres e responsabilidades, poderão ser complementadas ou alteradas, mediante ato administrativo deste.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;

Art. 5º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementar o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município tem por objetivos a maximização do bem-estar social e o fortalecimento da cidadania, e será buscado através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais e as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional e, com respeito às normas e recomendações de preservação dos patrimônios ambiental, natural e construído.

Art. 6º - O processo de planejamento municipal deverá considerar, para fixação de objetivos, diretrizes e metas, os aspectos técnicos, políticos e de viabilidade econômica-financeira envolvidos.

Parágrafo Único – O processo de planejamento deverá propiciar e motivar a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, através de debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, estabelecendo prioridades e buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se nos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II - Eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica-financeira das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos, programas e projetos estaduais e federais.

Art. 8º - A elaboração e execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 9º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes contidas nesta Lei e serão estruturados de forma a possibilitar manutenção e atualizações, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Plurianual.

Art. 10.º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no município.

§ 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assumem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será dado aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 12.º - Entende-se por Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período definido, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do município.

Art. 13.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas para os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- I - Físico-territorial, com disposições sobre o sistema viário, zoneamento urbano, loteamentos e edificações urbanas;
- II - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- III - Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV - Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais;

Art. 14.º - Em função da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15.º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos, programas e projetos de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões envolvendo Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores de Projetos e demais ocupantes de Cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16.º - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17.º - A descentralização efetuar-se-á:

- I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder ou, ainda, mediante a criação de conselhos e/ou fundos previstos em lei;
- III - Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18.º - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19.º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

Art. 20.º - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- I - Provimento e vacância de cargo público e demais atos de feito individual relativo aos servidores municipais;
- II - Lotação e relotação nos Quadros de Pessoal;
- III - Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- VI - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- VII - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21.º - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - O controle da aplicação dos recursos financeiros públicos e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;
- III - A publicação sistemática, nos prazos e termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22.º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23.º - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24.º - A Administração Direta compreende:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.	Gabinete do Prefeito
1.2.	<i>Procuradoria Geral do Município</i>
1.3.	Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável - CMDS
1.4.	Gabinete do Vice Prefeito

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
2.1.	Gabinete do Secretário
2.2.	Departamento de Administração
2.2.1.	Divisão de Administração
2.2.2.	Divisão de Serviços Gerais
2.2.3.	Divisão de Protocolo
2.3.	Departamento de Transportes
2.4.	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1.	Divisão de Administração de Pessoal
2.4.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos
2.5.	Departamento de Compras
2.6.	Departamento Financeiro
2.6.1.	Divisão de Contabilidade
2.6.2.	Divisão de Arrecadação e Tributos
2.7.	Departamento de Tesouraria
2.8.	Departamento de Material e Patrimônio
2.8.1.	Divisão de Patrimônio
2.8.2.	Divisão de Almoxarifado
2.9.	Departamento de Planejamento
2.9.1.	Divisão de Planejamento Urbano
2.9.2.	Divisão de Planejamento Orçamentário e Projetos Especiais
2.9.3.	Divisão de Cadastro Técnico Multifinalitário

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3.	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
3.1.	Gabinete do Secretário
3.2.	Conselho Municipal de Educação
3.3.	Conselho Municipal de Controle Social
3.4.	Assessoria de Planejamento, Coordenação e Avaliação
3.5.	<i>Departamento de Ensino Fundamental</i>
3.5.1.	Divisão de Apoio ao ensino em ciclos
3.5.2.	Divisão de Apoio às classes de aceleração
3.5.3.	Divisão de Apoio ao telensino
3.5.4.	Divisão de Apoio ao ensino rural
3.6.	Departamento de Apoio à Gestão
3.6.1.	Divisão de Apoio à Educação Infantil
3.6.2.	Divisão de Alimentação Escolar
3.7.	<i>Departamento Técnico</i>
3.7.1.	Divisão de Informação e Estatística
3.7.2.	Divisão de Administração de Pessoal
3.7.3.	<i>Divisão Financeira</i>
3.7.4.	Divisão de Almoxarifado

4.	Secretaria de Saúde
4.1.	<i>Gabinete do Secretário</i>
4.2.	Conselho Municipal de Saúde
4.3.	Conselho Interno de Gerentes
4.4.	Assessoria de Planejamento e Controle das Ações Básicas
4.5.	Departamento Administrativo-Financeiro
4.5.1.	Divisão Financeira
4.5.2.	Divisão de Almoxarifado
4.5.3.	Divisão de Administração de Pessoal
4.6.	<i>Departamento Técnico de Serviços de Saúde</i>
4.6.1.	Divisão de Assistência Odontológica
4.6.2.	Divisão de Supervisão, Controle e Avaliação
4.6.3.	Divisão de Saúde e Assistência Social
4.6.4.	Divisão de Informação, Educação e Comunicação
4.6.5.	Divisão de Assistência Farmacêutica
4.7.	Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
4.7.1.	Divisão de Vigilância Epidemiológica
4.7.2.	Divisão de Vigilância Sanitária
4.7.3.	Divisão de Controle de Zoonoses
4.8.	Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde
4.8.1.	<i>Centro de Saúde de Pedra Branca</i>
4.8.2.	Centro de Assistência à Saúde da Mulher
4.8.3.	Postos de Saúde dos Distritos
4.9.	Hospital Municipal São Sebastião

	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura
5.1.	Gabinete do Secretário
5.2.	Departamento de Obras e Tráfego
5.2.1.	Divisão de Obras e Saneamento
5.2.2.	Divisão de Fiscalização de Obras
5.2.3.	Divisão de Tráfego
5.3.	Departamento de Meio Ambiente
5.3.1.	Divisão de Limpeza Pública e Manutenção
5.3.2.	Divisão de Urbanismo
5.4.	Departamento de Desenvolvimento Urbano
5.4.1.	Divisão Técnica
5.4.2.	Divisão de Execução
5.4.3.	Divisão de Infra-estrutura telefônica

6.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
6.1.	Gabinete do Secretário
6.2.	Conselho Municipal de Assistência Social
6.3.	Conselho Tutelar
6.4.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6.5.	Conselho Municipal de Controle Social
6.6.	Departamento de Fortalecimento Institucional
6.6.1.	Divisão de Articulação Política e Comunitária
6.6.2.	Divisão de Captação, Estudos e Pesquisas
6.6.3.	Divisão Financeira
6.7.	Departamento de Geração de Emprego e Renda
6.7.1.	Divisão de Qualificação Profissional
6.7.2.	Divisão de Apoio ao Crédito
6.8.	Departamento de Desenvolvimento das Ações de Proteção Social
6.8.1.	Divisão de Benefícios
6.8.2.	Divisão de Proteção à Família, Criança, Adolescente, Idoso e Deficientes

7.	Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
7.1.	Gabinete do Secretário
7.2.	Departamento de Agricultura e Pecuária
7.2.1.	Divisão de Agricultura
7.2.2.	Divisão de Pecuária
7.3.	Departamento de Recursos Hídricos



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25.º - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26.º - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas, e sociedades de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27.º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento Efetivo, Funções Públicas (Quadro Especial de Funções) e em comissão e de funções de confiança, na forma de nomenclaturas, simbologias, quantitativos e vencimentos constantes dos anexos A, B, C e D, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - O Anexo A compreende os totais de Cargos Efetivos, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade criada, a quantidade preenchida, a quantidade de reservas e os respectivos vencimentos.

§ 2º - O Anexo B compreende as Funções de Confiança, indicando a nomenclatura, simbologia, a quantidade e valores de gratificações.

§ 3º - O Anexo C compreende os totais de Cargos em Comissão, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 4º - O Anexo D compreende o Quadro Especial de Funções (Pessoal Estabilizado), indicando a nomenclatura, quantidade, simbologia, classe de referência, carga horária e vencimentos.

§ 5º - O preenchimento das vagas será feito na conformidade das necessidades dos serviços, devidamente caracterizada e justificada em exposição de motivos por cada Secretaria pontificando cada necessidade.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

§ 6º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 7º - As Funções constantes no Quadro Especial serão mantidas e não receberão novos provimentos, ficando automaticamente extintas quando de suas vacâncias.

§ 8º - A Regulamentação para os ocupantes de Cargos da Categoria Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, e dos servidores integrantes dos demais grupos ocupacionais estão estabelecidas em Plano de Carreira e Remuneração específico, aprovado por Lei Municipal nº 083/2000, de 28 fevereiro de 2000.

§ 9º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

Art. 28.º - A carga horária a ser cumprida é a constante do Regime Jurídico Único Estatutário, estabelecido na Lei nº 013/93, de 11 de outubro de 1993, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constante de lei própria e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29.º - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.

Art. 30.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 31.º - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidades ou interesse público justificar.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renasceendo com Qualidade

Art. 32.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 33.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 29 de novembro de 2001.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE		VENCIMENTO
Assistente Social	NS-401		02*	R\$ 800.00
Abatedor de Animais	SE		15*	R\$ 180.00
Agente Administrativo	SA-201	40*	40***	R\$ 185.00
Agente Fiscal	TAF-101		08*	R\$ 185.00
Agrônomo	NS-408		01*	R\$ 800.00
Artífice	SE-501		10*	R\$ 180.00
Atendente de Enfermagem	NM-313		11*	R\$ 180.00
Auxiliar de Administração	NM-307	40*	15***	R\$ 180.00
Auxiliar de Enfermagem	NM-301	25*	20***	R\$ 249.00
Auxiliar de Ensino	MAG-IV		181*	R\$ 97.20
Auxiliar de Laboratório	NM-311		05*	R\$ 250.00
Auxiliar de Serviços	SE-502	425*	150***	R\$ 180.00
Bibliotecário	NS-402		02*	R\$ 800.00
Cozinheiro	SE-504		10*	R\$ 180.00
Dactilador	NM-308		06*	R\$ 336.00
Enfermeiro	NS-403		10*	R\$ 800.00
Farmacêutico-Bioquímico	NS-409		01*	R\$ 800.00
Fisioterapeuta	NS-410		01*	R\$ 800.00
Gari	SE-503	50*	30** 20***	R\$ 180.00
Jardineiro	SE		05*	R\$ 180.00
Mecânico	SE-507		03*	R\$ 302.00
Médico	NS-404		10*	R\$ 2.000.00
Médico Veterinário	NS-405		01*	R\$ 800.00
Monitor	NM-310	10*	10** 15***	R\$ 180.00
Motorista	SE-505	15*	20***	R\$ 302.00
Nutricionista	NS-407		02*	R\$ 800.00
Odontólogo	NS-406		05*	R\$ 1.100.00
Operador de Máquinas	SE-506	04*	02***	R\$ 450.00
Orientador de Saúde	NM-309		35*	R\$ 180.00
Orientador Pedagógico	MAG-I		03*	R\$ 570.00
Professor Educação Básica I	MAG-III	320*	180***	R\$ 190.00
Professor Educação Básica II	MAG-II	20*	150***	R\$ 285.00
Psicopedagogo	MAG-I		03*	R\$ 570.00
Técnico Agrícola	NM-304	02*	02***	R\$ 336.00
Técnico em Contabilidade	NM-305		03*	R\$ 336.00
Técnico em Edificações	NM-303		05*	R\$ 336.00
Técnico em Radiologia	NM-306		03*	R\$ 246.00
Telefonista	NM-302		20*	R\$ 180.00
Visitador Sanitário	NM-312		08*	R\$ 180.00

* A Quantidade de cargos aqui expressa foi criada em diversas leis: Lei 008/97, de 21 de maio de 1997*; Lei 025/97, de 18 de novembro de 1997**; Lei 099/2000, de 14 de agosto de 2000***.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO B - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT	GRATIFICAÇÃO (R\$)
			Valor Unitário
<i>Coordenador do NAE</i>	FC-1	03	335,00
<i>Diretor de Escola</i>	FC-2	10	270,00
<i>Coordenador Pedagógico</i>	FC-3	30	180,00
<i>Coordenador Regional de Ensino</i>	FC-4	20	150,00
<i>Presidente da Comissão de Licitação</i>	FC -4	01	150,00
<i>Presidente da Comissão de Inquérito</i>	FC -4	02	150,00
<i>Coordenador de Biblioteca</i>	FC -5	1	140,00
<i>Secretário Escolar</i>	FC -5	4	140,00
<i>Membro de Comissão de Licitação</i>	FC -6	2	100,00
<i>Membro de Comissão de Inquérito</i>	FC -6	4	100,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
<i>Chefe de Gabinete</i>	DAS-1	01	100,00	1000,00
<i>Procurador Geral do Município</i>	DAS-1	01	100,00	1000,00
<i>Assessor</i>	DAS-2	02	60,00	600,00
<i>Diretor de Departamento</i>	DAS-3	24	45,00	380,00
<i>Chefe de Divisão</i>	DAS-4	53	35,00	240,00
<i>Membro Conselho Tutelar</i>	DAS-5	05	30,00	150,00



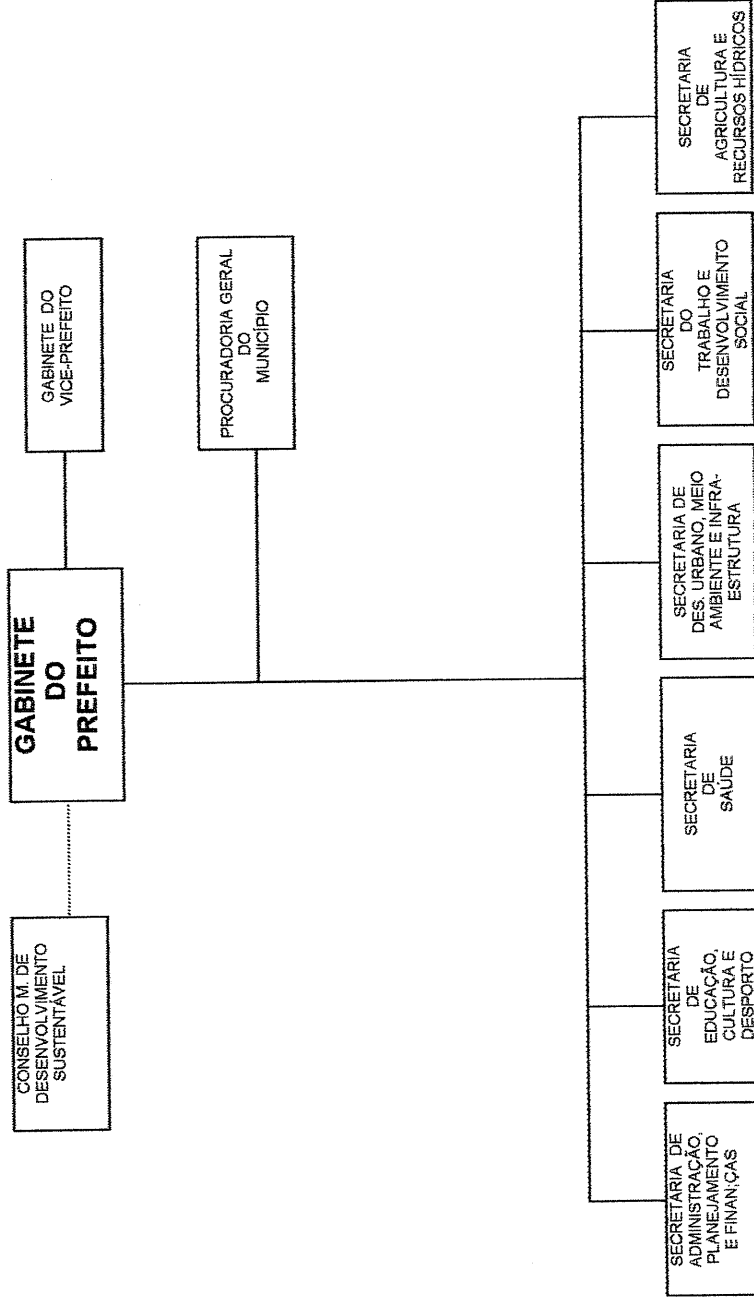
Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Renascendo com Qualidade

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO D - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
COM NOMENCLATURA QUANTIDADE ATUAL E VENCIMENTO

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Professor Educação Básica I	37	R\$ 190,00
Auxiliar de Ensino	99	R\$ 97,20
Agente Administrativo	05	R\$ 185,00
Atendente de Enfermagem	03	R\$ 190,00
Motorista	02	R\$ 302,00
Auxiliar Serviços	98	R\$ 180,00
Auxiliar de Administração	19	R\$ 180,00
Telefonista	03	R\$ 180,00
Gari	05	R\$ 180,00
Operador de Máquinas	01	R\$ 450,00

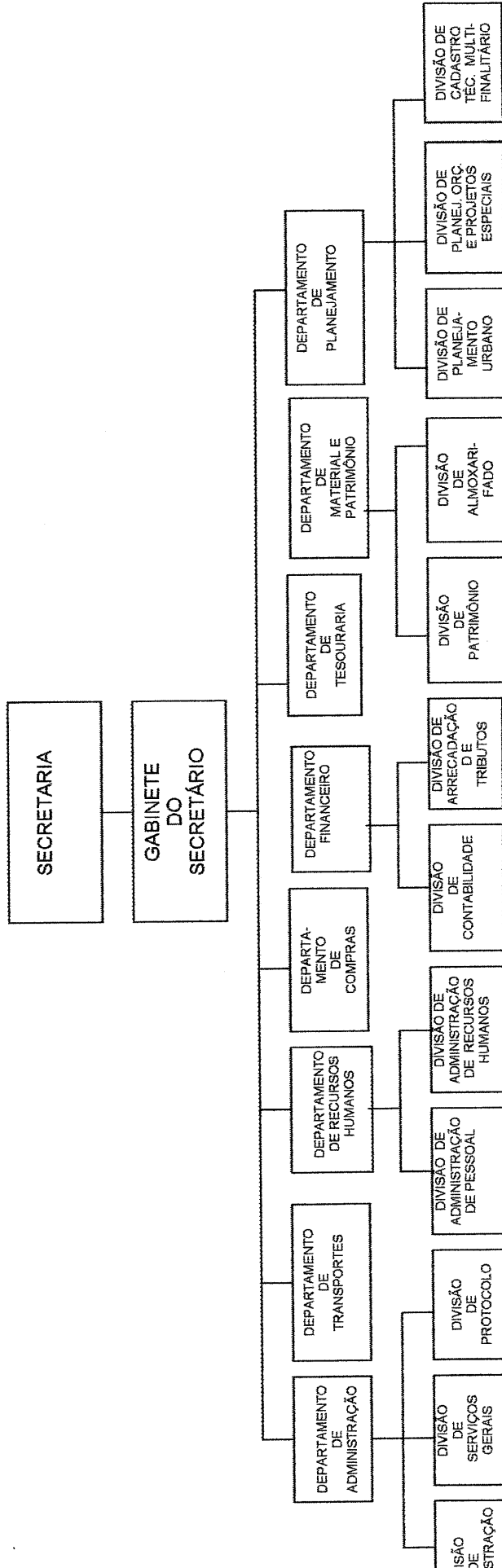
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA GERAL



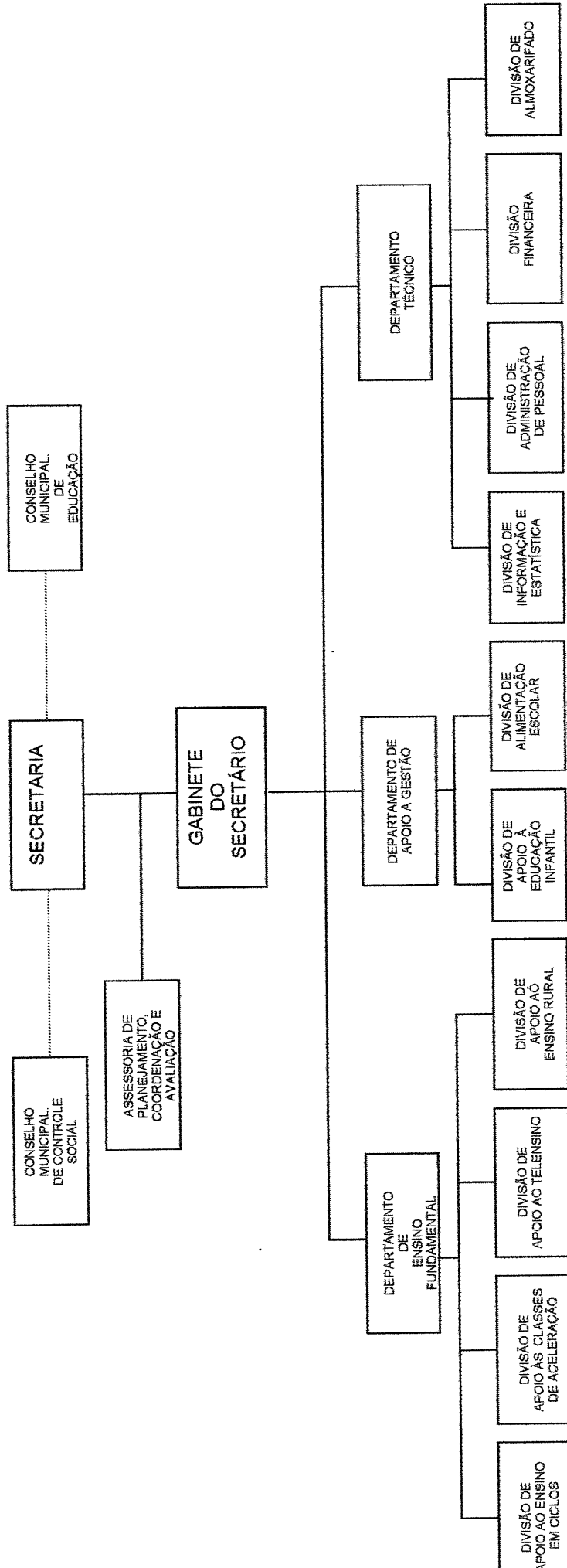
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



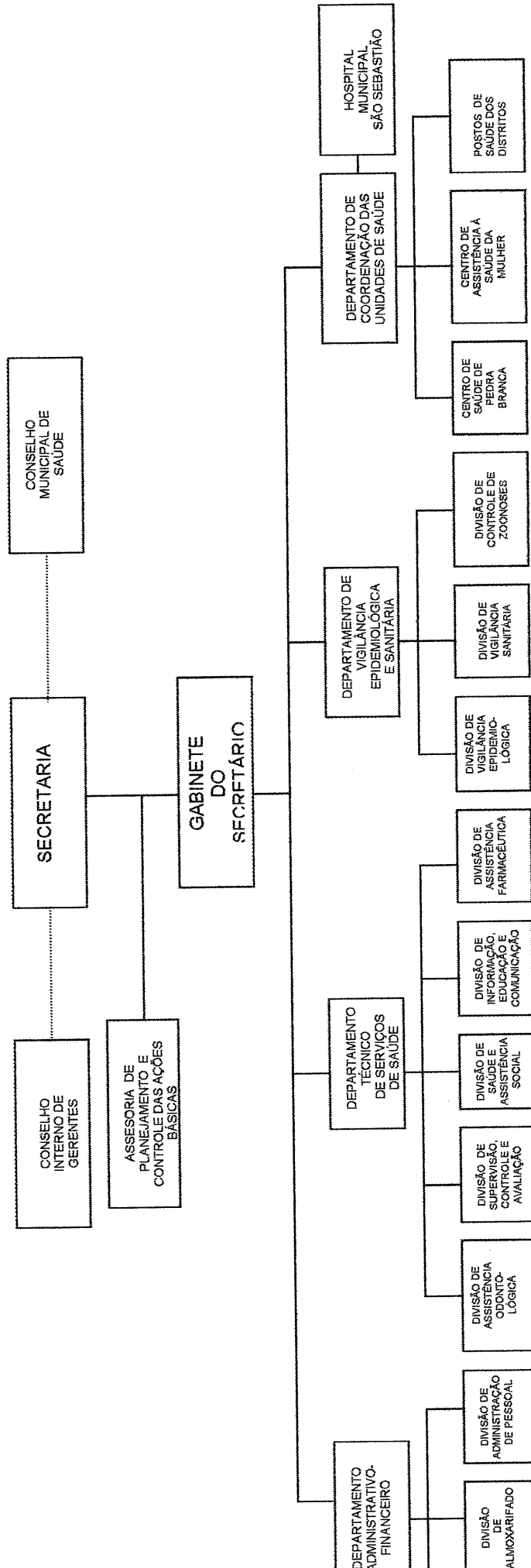
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



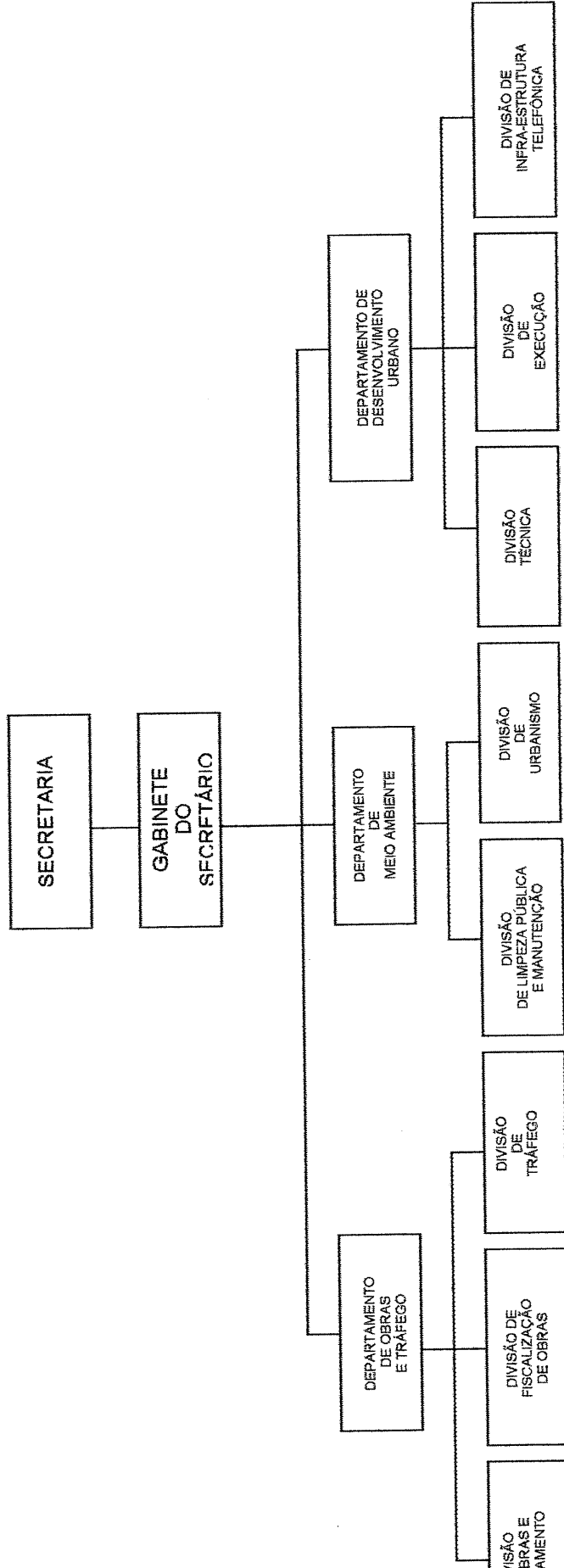
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE



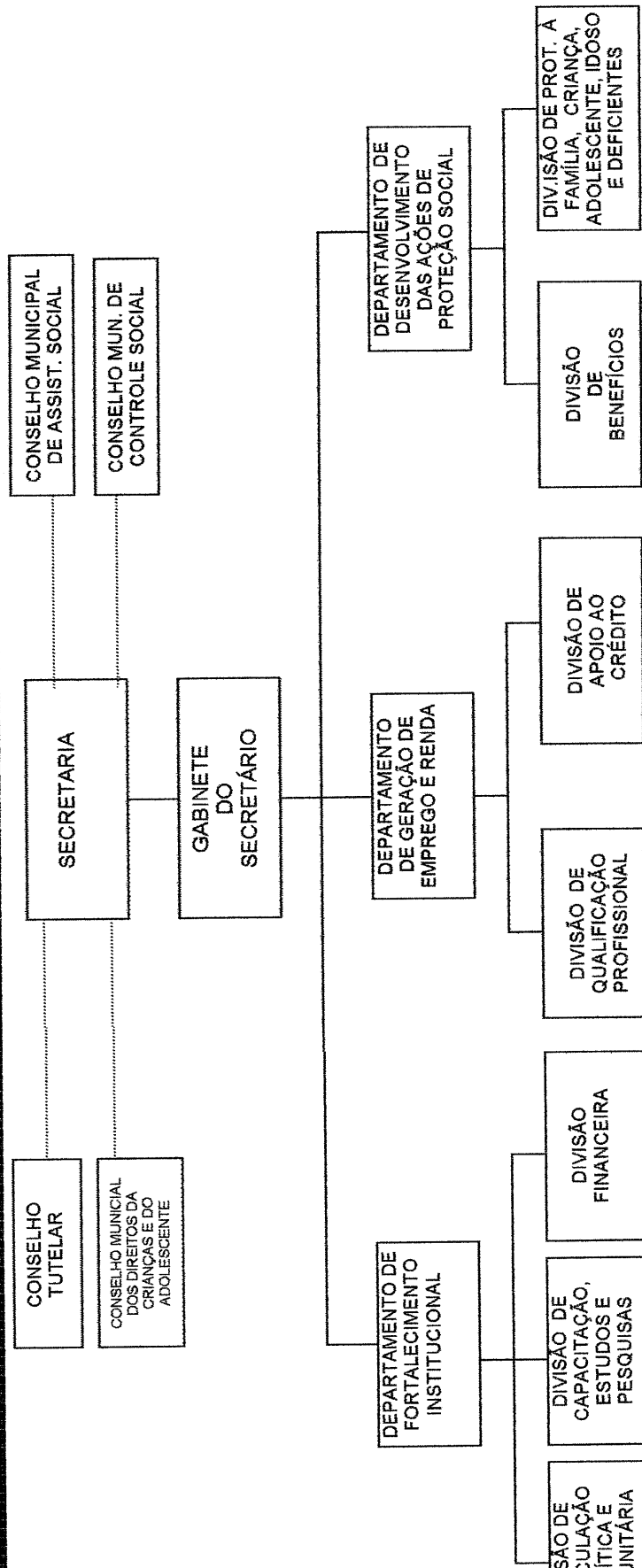
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA



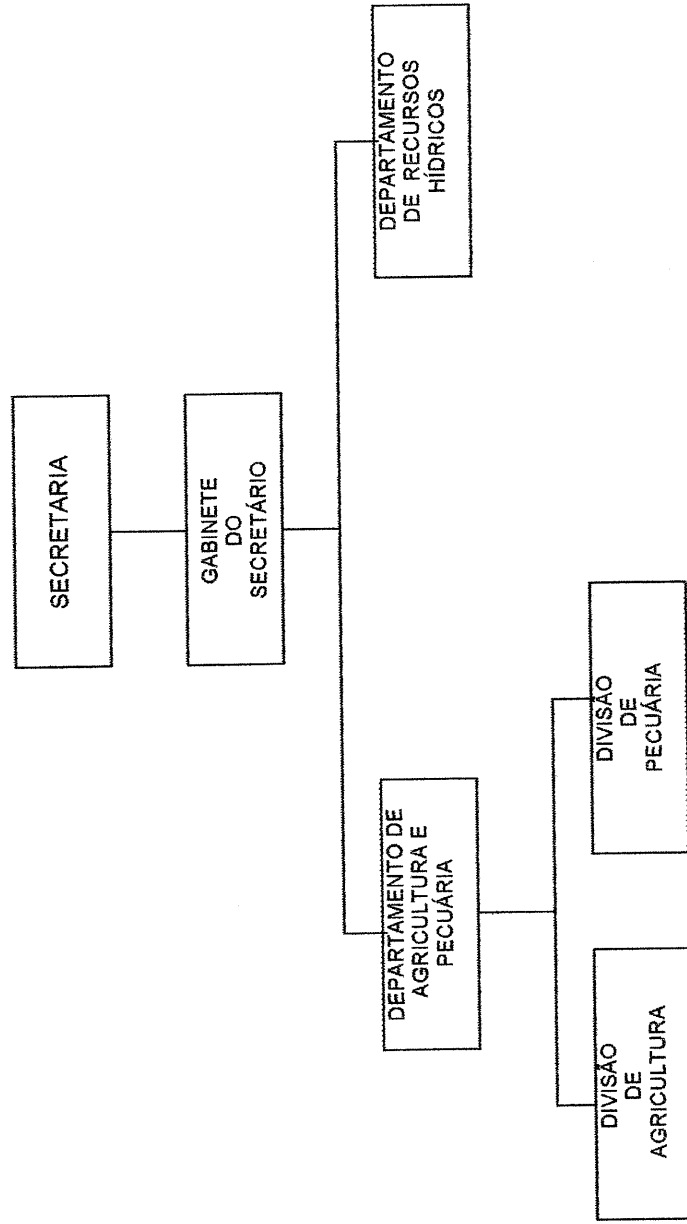
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 29.11.001/01

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, inciso x da constituição do ESTADO DO CEARÁ, **RESOLVE** publicar, mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o município, A LEI DE N.º 125/01, 29 de Novembro de 2001.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA, aos 29 dias de Novembro de 2001.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal